

**PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO GOVERNO FEDERAL**

**UNIÃO FEDERAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº XXX/2009**

**EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
REDE NACIONAL DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL – RNTPD**

**Dezembro de 2009.**

## **I – PREÂMBULO**

### **PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO GOVERNO FEDERAL**

#### **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2010 – EBC**

**CONTRATANTE:** Empresa Brasil de Comunicação S.A.

**MODALIDADE:** Concorrência Internacional.

**TIPO:** Menor preço.

**JUSTIFICATIVA:** As atribuições da Empresa Brasil de Comunicação estão previstas no art. 8º da Lei Federal nº 11.652/2004, notadamente para implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal e de estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública.

Em vista disso, torna-se necessária a seleção de empresa responsável pelo fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre – RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, explorados por canais de radiodifusão integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital.

Deverão ser observadas as normas do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, instituída pelos Decretos nºs 5.820/2006 e 4.901/2003, e com a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Digital (Portaria nº 24/2009), ensejando o fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito.

**OBJETO:** Instituição de Parceira Público-Privada por Concessão Administrativa para o fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre – RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital.

Todas as diretrizes estão indicadas expressamente no presente edital e seus anexos, além do disposto na Lei Federal nº 11.652/2008, nos Decretos nºs 5.820/2006 e 4.901/2003 e na Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Digital, além de quaisquer normas legais e infralegais aplicáveis à radiodifusão ou à Televisão Digital.

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** 20 (vinte) anos prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, de acordo com os prazos máximos previstos na Lei Federal nº 11.079/2004 ou legislação superveniente que a altere.

## **II – NORMAS DO EDITAL.**

1.1. A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, controlada pela União, instituída pela Medida Provisória nº 398/2007, convertida na Lei Federal nº 11.652/2008, estabelecida no SCRN 502, Bloco B, nº 80, Brasília/DF, CEP 70720-502, doravante denominada CONTRATANTE, torna público que fará realizar a LICITAÇÃO supra identificada, sob a modalidade de concorrência internacional, para a seleção de proposta econômica mais vantajosa para instituição de Parceria Público-Privada por CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.1.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tem por objeto o fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital.

1.1.2. Aplicam-se à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA as normas dispostas na Lei Federal nº 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), com suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal nº 9.074/95, as normas do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, Decretos nºs 5.820/2006 e 4.901/2003 e a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Digital (Portaria nº 24/2009); bem como demais normas que regem a matéria e legislação superveniente.

1.1.3. O critério de julgamento será o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA para o fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão

Pública Digital, considerando-se a implantação de todas as Estações de Transmissão Terrestres.

1.1.4. As referências às normas aplicáveis no Brasil, especialmente ao presente edital, deverão também ser compreendidas como referências à legislação que modifiquem ou substituam as normas aqui mencionadas.

1.1.5. A autorização da autoridade competente para a realização de Parceria Público-Privada, conforme exige o art. 10, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 11.079/2004, foi publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU), de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

1.1.6. A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 11.079/2004.

1.1.7. Após a análise e aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA e da PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos licitantes, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará e julgará as PROPOSTAS ECONÔMICAS e, por fim, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.1.7.1. Os ENVELOPES A, B, C e D contendo, respectivamente, a GARANTIA DA PROPOSTA, a PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO serão recebidas em Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento, na sede da BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP, no dia \_\_\_\_\_, das 9 horas às 14 horas, após o credenciamento.

1.1.7.2. Para fins da presente LICITAÇÃO, adotar-se-á, no âmbito da PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a metodologia de execução referente ao fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital, nos termos do art. 30, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2. São adotadas, em especial, as definições apresentadas nesse item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do edital, seus anexos e na legislação aplicável:

**ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE vencedor, ao qual é adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.

**ANEXOS:** Documentos que integram o presente EDITAL.

**BM&FBOVESPA:** Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A.

**BENS REVERSÍVEIS:** Equipamentos, logiciários ou qualquer outro bem, ou direito integrantes do patrimônio da SPE, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público e que serão transferidos à CONTRATANTE por ocasião do término do contrato de concessão administrativa, nos termos especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**CCO:** Centro de Controle e Operações.

**COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** Coeficiente resultante da ponderação dos índices de desempenho da CONTRATADA relativamente à QUALIDADE e DISPONIBILIDADE da infraestrutura e serviço prestado, medido mensalmente, nos termos do SLA.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL:** Comissão formada pelas pessoas oficialmente designadas pela EBC, por meio de Portaria, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é o CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA a ser celebrado ao final da presente licitação, que tem por objeto o fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o

SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital.

CONTRATADA: É a SPE, conforme definido no presente edital, contituída de acordo com as leis brasileiras, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CONSÓRCIO: Grupo de empresas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA: Valor pecuniário a ser pago pela EBC, como contraprestação à prestação dos SERVIÇOS objeto da Concessão Administrativa.

DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos exigidos do LICITANTE para fins de habilitação, nos termos do ANEXO III – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

EDITAL: Documento licitatório contendo o conjunto de instruções, regras e condições que orientam o procedimento administrativo de seleção de CONTRATADA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

ENVELOPE A: Invólucro contendo, em meio físico e eletrônico, contendo GARANTIA DA PROPOSTA do LICITANTE.

ENVELOPE B: Invólucro contendo, em meio físico e eletrônico, contendo os documentos e projeto técnico do LICITANTE para fins de verificação da PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

ENVELOPE C: Invólucro contendo, em meio físico e eletrônico, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE.

ENVELOPE D: Invólucro contendo, em meio físico e eletrônico, contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO do LICITANTE.

ESTAÇÃO COMISSIONADA: É a ETT implantada e autorizada a funcionar, de acordo com o Termo de Referência da RNTPD, cujos equipamentos

transmissores e retransmissores estão em conformidade com as normas aplicáveis ao SBTVD, bem com a Resolução nº 498/2008 da ANATEL e, ainda, cujo Projeto de Instalação e Cobertura atenda aos critérios e quesitos expostos na Resolução nº 398/2005 da ANATEL.

ETTs: Estações de Transmissão de TV Digital Terrestre.

FINANCIADOR: Toda e qualquer pessoa que estenda financiamento à SPE para a realização das OBRAS e SERVIÇOS, e qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome destes.

GARANTIA DA EXECUÇÃO: Garantia de bom cumprimento das obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos montantes e nos termos definidos no ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

GARANTIA DA PROPOSTA: Garantia ofertada por todos os LICITANTES quanto às obrigações assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO e à obrigatoriedade de assinar o instrumento contratual caso vença o certame.

GRUPO CONTROLADOR: Grupo de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE: Parâmetro utilizado para a medição do cumprimento dos requisitos exigidos com referência à DISPONIBILIDADE do serviço, nos termos do SLA – ANEXO VI.

INFORMAÇÕES DIGITALIZADAS: Conjunto de informações e dados sobre a PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA, que será fornecido por cada LICITANTE por meio de mídia eletrônica, contendo planilhas e demais arquivos e formulários digitais, para esse fim, disponibilizados pela CONTRATANTE juntamente com o EDITAL.

**LICITAÇÃO:** Procedimento público conduzido pela EBC para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos nesse EDITAL.

**LICITANTE:** Empresa isolada ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.

**LICITANTE VENCEDOR:** A empresa ou CONSÓRCIO, habilitado, que apresentar a melhor PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos deste EDITAL.

**OPERADOR DE TV PÚBLICA DIGITAL:** A CONTRATADA responsável pelo fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital.

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Conjunto de documentos em meios físico e eletrônico que consubstanciam os elementos técnicos apresentados por cada um dos LICITANTES para as atividades que concernem à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, relativamente ao fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital.

**PROFISSIONAL QUALIFICADO:** Profissional, de nível superior e habilitado no respectivo Conselho de Classe, que será responsável tecnicamente pela prestação dos serviços concernentes à Concessão Administrativa.

**PROPOSTA ECONÔMICA:** Conjunto de documentos em meios físico e eletrônico que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL apresentada pelo LICITANTE.

PSOR: Prestador de serviço de operação e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre – RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital no padrão nipo-brasileiro (SBTVD), explorada por canais integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital.

REQUISITOS TÉCNICOS PARA A REDE NACIONAL DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL TERRESTRE (RNTPD/PSOR): Apresentação da concepção técnica a ser adotada pelo LICITANTE para a elaboração do projeto para o fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital, que será submetido ao procedimento de pré-qualificação técnica.

RNTPD: Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre.

SBTVD: Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SLA: Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço) que consiste no conjunto das métricas utilizadas para a mensuração da DISPONIBILIDADE e da QUALIDADE do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, com a definição do padrão aceitável e das cominações para o caso de não conformidade na execução do contrato, e que também serve de base como coeficiente para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONTRATADA.

SPE: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que será constituída pelo LICITANTE vencedora para a consecução do objeto escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TERMO DE ACEITAÇÃO: Certificado a ser emitido pela EBC à SPE, após o comissionamento, certificando a disponibilidade de cada ETT para entrar em operação.

TERMO DEFINITIVO DE REVERSÃO DA INFRAESTRUTURA DA RNTPD: Documento contendo as informações sobre a INFRAESTRUTURA DA REDE NACIONAL DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL TERRESTRE, apurado pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) anos anteriores ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para fins de apuração dos bens reversíveis.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL:

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ANEXO I – REQUISITOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- ANEXO II – REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;
- ANEXO III – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV – REQUISITOS TÉCNICOS PARA A REDE NACIONAL DE TV PÚBLICA DIGITAL TERRESTRE (RNTPD/PSOR);
- ANEXO V – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA;
- ANEXO VI – GARANTIA DE PROPOSTA;
- ANEXO VII – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E COMISSIONAMENTO DA RNTPD;
- ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO X – MECANISMO DE PAGAMENTO;

- ANEXO XI – MODELOS DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.

2.2. O EDITAL, ANEXOS e demais atos relativos ao presente certame estarão disponíveis no sítio da EBC na internet: <http://www.ebc.com.br/>.

2.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e anexos de editais e demais documentos obtidos ou conhecidos de forma e em local diversos dos dispostos no item antecedente.

2.4. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente EDITAL, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da sessão pública.

2.5. Se nenhum dos LICITANTES impugnar o Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de início da sessão pública o seu direito de fazê-lo decairá.

2.6. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da CEL e entregues por escrito na sede da BM&FBOVESPA, na sede da BM&FBOVESPA, situada à Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo/SP, nos prazos mencionados anteriormente e nas condições legais.

### 3. DO OBJETO.

3.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a celebração de contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consoante a Lei Federal nº 11.079/2004, pelo prazo de 20 (vinte) anos a PRESTADOR DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE RNTPD, doravante denominada CONTRATADA, visando ao fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital, consoante o presente EDITAL e seus ANEXOS.

3.2. O fornecimento de materiais, meios, serviços e equipamentos indispensáveis à construção, implantação, gerenciamento, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura da Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre - RNTPD, que dará suporte aos serviços de televisão e retransmissão de televisão pública digital conforme o SBTVD, explorados por canais de TV integrantes da plataforma única de Televisão Pública Digital, deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos dispostos na legislação aplicável, no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na documentação e no projeto apresentado pela CONTRATADA na sua PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.3. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 2.807.374.834,34 (dois bilhões, oitocentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), na data base de 31 de dezembro de 2009, calculado com base na soma dos valores nominais das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, calculadas ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES.

4.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em consórcio.

4.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e atender às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Os CONSÓRCIOS deverão observar o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos ANEXOS ao presente EDITAL, notadamente o ANEXO III – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, e o seguinte:

4.2.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital;

4.2.2. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;

4.2.3. Admitir-se-á a apresentação de garantias em conjunto pelos consorciados por parte de qualquer um dos consorciados isoladamente que, em nome dos demais e perante a CONTRATANTE, assumam a integralidade da obrigação;

4.2.4. Nenhum LICITANTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

4.2.5. Somente se admitirá a participação de sociedades coligadas, controladas e controladoras de um mesmo LICITANTE (art. 243 da Lei Federal nº 6.404/1976), quando integrantes do mesmo CONSÓRCIO;

4.2.6. Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de consorciados ao longo da Licitação e até que seja assinado o Contrato; e

4.2.7. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso, por instrumento público, de constituição em CONSÓRCIO, subscrito pelas promitentes consorciantes, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo CONSÓRCIO e as seguintes responsabilidades:

4.2.7.1. Compromissos e obrigações das promitentes consorciantes, dentre os quais o de que cada uma, caso o CONSÓRCIO vença o certame, integrará Sociedade de Propósito Específico e responderá, individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal, administrativa, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como responsabilidades civis e criminais, pertinentes ao objeto desta licitação;

4.2.7.2. Deverá ser apresentada declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das promitentes consorciantes pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, em relação à licitação e, posteriormente, ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

4.2.7.4. Todas as comunicações entre a EBC e o CONSÓRCIO se darão por intermédio da empresa líder do CONSÓRCIO.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente LICITAÇÃO e da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que:

4.3.1. Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.3.2. Esteja interditada por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.3.3. Seja, direta ou indiretamente, controlada, gerida ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.4. Estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

4.3.5. Seja autor ou responsável pela elaboração do projeto técnico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, controlador ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou, ainda, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.6. Seja servidor ou dirigente da Empresa Brasil de Comunicação ou de quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta da União;

4.3.6.1. Os titulares de cargos de Ministro de Estado, de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superiores – DA, nível 6, os membros do Conselho de Governo, do Conselho Monetário Nacional, da Câmara de Política Econômica e da Câmara de Comércio Exterior do Conselho de Governo, do Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil, além dos diretores de agências reguladoras, e as autoridades equivalentes, que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica, ficam

impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, por um período de quatro meses, contados da exoneração, nos termos do arts. 13,14 e 15 do Código de Conduta; nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória 2.225-45 de 04/09/2001 e no Decreto 4.187/2002.

4.4. A participação na presente LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do presente EDITAL, da Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e respectivos ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

## 5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Somente poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

5.1.1. Tenham registro cadastral no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, exceto quando se tratar de empresa estrangeira.

5.1.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF nem em outro cadastro de órgão ou entidade da Administração Pública Federal deverão requerer seu cadastramento até a Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento, mediante a apresentação dos documentos elencados na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.1.2. As pessoas jurídicas estrangeiras que não puderam se cadastrar no SICAF, deverão apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO todos os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF em até 3 (três) dias úteis antes da data da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento.

5.2. Na Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento, o representante legal do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para a entrega e início dos trabalhos de abertura dos envelopes, exibindo a

carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

5.2.1. Procuração por instrumento público de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s); e/ou

5.2.2. Contrato Social ou Estatuto Social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

5.3. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder por instrumento público e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder outorgando poderes para que esta as represente no certame.

5.4. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem especificamente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

5.5. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados aos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

5.6. Serão admitidos no máximo 03 (três) representantes credenciados por LICITANTE.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE na presente LICITAÇÃO, sob pena de exclusão dos LICITANTES representados.

5.8. Os LICITANTES também deverão credenciar Corretoras para representação no LEILÃO VIVA VOZ, caso ocorra, realizando os LANCES por ordem e conta das Licitantes.

5.9. Cada CORRETORA credenciada somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE, sob pena de exclusão dos LICITANTES representados.

## 6. DO PROCEDIMENTO GERAL DA LICITAÇÃO.

6.1. A presente LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada por ato da CONTRATANTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

6.2. Os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados deverão entregar pessoalmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento, na sede da BM&FBOVESPA, situada à Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo/SP, até às 14 horas (horário de Brasília) do dia \_\_\_\_\_ de 2010, os ENVELOPES A, B, C e D lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA – Concorrência Internacional – Edital nº 01/2010 EBC, [Nome do LICITANTE];

ENVELOPE B – PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Concorrência Internacional – Edital nº 01/2010 EBC, [Nome do LICITANTE];

ENVELOPE C – PROPOSTA ECONÔMICA – Concorrência Internacional – Edital nº 01/2010 EBC, [Nome do LICITANTE];

ENVELOPE D – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – Concorrência Internacional – Edital nº 01/2010 EBC, [Nome do LICITANTE];

6.2.1. Cada um dos ENVELOPES A, B, C e D deverá ser apresentado em 3 (três) vias idênticas, em versão eletrônica e impressa, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume.

6.2.2. Não será admitida a entrega dos documentos da LICITAÇÃO por via postal ou qualquer outro meio não previsto no presente EDITAL.

6.2.3. Os LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos ENVELOPES A, B, C e D, não sendo o

CONTRATANTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou seus resultados.

6.2.4. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.

6.2.5. Após o início da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento, os LICITANTES não poderão desistir de suas propostas, salvo por motivo justo e fato superveniente, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

6.2.6. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com esse EDITAL e os seus ANEXOS, bem como as que apresentarem rasuras, emendas ou ressalvas.

6.2.7. Em caso de divergência entre o conteúdo impresso e a versão eletrônica, prevalecerá o conteúdo da versão impressa, devendo o LICITANTE fornecer nova versão eletrônica em consonância com a versão impressa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a intimação, sob pena de desclassificação.

6.3. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes nas respectivas sessões.

6.4. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

6.4.1. Qualquer documentação em língua estrangeira e/ou elaborada no exterior deverá ser notariada e consularizada no país de origem, e, conforme o caso, acompanhada de tradução juramentada para o idioma português.

6.4.2. As empresas estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de CONSÓRCIO, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação exigida em conformidade com a legislação do país de

origem, devendo, todavia, atender às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidas por tradutor juramentado, acompanhado do texto da legislação aplicável, traduzida por tradutor juramentado.

6.5. Será possível o saneamento de erros formais, de complementação de insuficiência de documentação ou dados nas propostas ou ainda correções de caráter formal em qualquer fase da LICITAÇÃO, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desde que o LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/2004.

6.5.1. As correções que poderão ser sanadas no prazo referido nesse item são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação das propostas.

6.6. A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial da União e pelo sítio da EBC na internet: <http://www.ebc.com.br/>.

6.6.1. A intimação sobre decisão que aplicar qualquer penalidade ao LICITANTE será feita, ainda, por via postal, com aviso de recebimento, ao seu representante legal.

6.7. A prática de atos pelos LICITANTES em cada etapa da LICITAÇÃO está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades, inclusive a interposição de recursos, referentes a etapas já consumadas.

6.7. A presente LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.079/2004.

6.8. Após sua entrega e rubrica de todos os ENVELOPES apresentados pelos LICITANTES, nos termos do item 6.1., as GARANTIAS DAS PROPOSTAS (EVELOPES A) serão encaminhados à análise da BM&FBOVESPA e da CEL.

6.9. A fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EVELOPE B) consistirá na análise e julgamento dos documentos e do projeto técnico do licitante, para fins de verificação do cumprimento de requisitos de ordem técnica para a

implantação da RNTPD, nos termos do ANEXO I – DOS REQUISITOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do ANEXO IV – DOS REQUISITOS DA RNTPD e do ANEXO VI – SLA.

6.10. Na fase de análise e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, os LICITANTES serão classificados na ordem crescente do VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL ofertada.

6.11. A fase de HABILITAÇÃO consistirá na análise dos DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em primeiro lugar, e dos demais LICITANTES na hipótese de inabilitação do LICITANTE vencedor, observado o disposto no ANEXO III – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

6.12. As sessões públicas de abertura dos envelopes poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

6.13. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação dos termos deste instrumento convocatório.

6.14. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

## 7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser realizada no valor mínimo de R\$ 5.614.749,67 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e poderá ser prestada sob a forma de penhor de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.

7.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data de início da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e

Julgamento, cabendo à BM&FBOVESPA analisar a regularidade e efetividade das garantias apresentadas e comunicar o resultado dessa análise à CEL.

7.2.1. Facultar-se-á aos LICITANTES a realização de consulta prévia à BM&FBOVESPA, para fins de aferição da compatibilidade das GARANTIAS DA PROPOSTA com as exigências desse EDITAL, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento, até o 1º dia útil anterior a esse evento.

7.2.2 O resultado da consulta à BM&FBOVESPA tem caráter de orientação e não vincula a CEL.

7.3. Os LICITANTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

7.3.1. As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, com prêmio ou preço, respectivamente, devidamente quitados com as instituições emitentes, deverão contemplar o conteúdo mínimo ou seguir os modelos constantes, respectivamente, do ANEXO V – DA GARANTIA DA PROPOSTA, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu valor expresso em reais e a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação;

7.3.2. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em penhor de Títulos da Dívida Pública – TDA, aceitar-se-á, apenas, penhor de Letras Financeiras do Tesouro – LFT, emitidas pelo Tesouro Nacional, registradas no SELIC e, caso tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido de mesma natureza;

7.3.3. Se o LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada diretamente;

7.3.4. Se o LICITANTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser emitida em nome de um ou mais consorciados, desde a soma das garantias apresentadas corresponda ao valor indicado no item 7.1.

7.4. No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de penhor de Títulos da Dívida Pública, será considerado, para fins do cálculo

do valor mínimo, nos termos do item 7.1., o valor médio das operações de compra dos títulos empenhados, registradas na BM&FBOVESPA no dia útil imediatamente anterior à data de apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA.

7.5. O volume da GARANTIA DA PROPOSTA deverá conter, alternativamente, os documentos representativos da transferência dos títulos públicos dados em garantia para o CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável, o instrumento da fiança bancária ou a apólice do seguro-garantia.

7.6. A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida cada uma dos LICITANTES em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

7.7. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire antes da assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA dos LICITANTES, às expensas dos próprios LICITANTES, por mais 1 (um) ano a contar da data do término da validade das garantias, caso em que a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA.

7.7.1. No caso de renovação, a garantia de que trata o item anterior será reajustada pela variação do IPCA divulgado pelo IBGE, entre o mês de realização da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento e o mês imediatamente anterior à renovação da referida garantia.

7.8. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser exequível nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte dos LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Licitação, inclusive nos casos de inabilitação ou descumprimento da obrigação de assinar o Contrato, mediante notificação, pelo CONTRATANTE, aos LICITANTES inadimplentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

7.9. A GARANTIA DA PROPOSTA cobrirá os valores eventualmente devidos pelos LICITANTES ao CONTRATANTE a título de multas, penalidades e indenizações durante a Licitação e até a data de assinatura do Contrato.

7.9.1 Caso o CONTRATANTE execute a GARANTIA DA PROPOSTA, conforme previsto no Edital, o LICITANTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a recomposição do valor da GARANTIA DA PROPOSTA, sob pena de inabilitação.

7.9.2 A execução da GARANTIA DE PROPOSTA não desobriga o LICITANTE perante o CONTRATANTE em relação a eventuais valores remanescentes.

7.10. Qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada à CONTRATANTE deverá manter o valor originário das garantias ofertadas, e requer prévia aprovação da BM&FBOVESPA e da CEL.

## 8. DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA ECONÔMICA

8.1. No dia, local e hora designados, serão abertos os ENVELOPES B – REQUISITOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão para analisá-los.

8.2. A análise da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será realizada com base nos dados contidos na documentação apresentada na PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e em estrita conformidade com as especificações constantes e critérios de pontuação relacionados no ANEXO I – REQUISITOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.3. Somente será aceita a proposta que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto no ANEXO I – REQUISITOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ANEXO IV – REQUISITOS TÉCNICOS DA RNTPD e no ANEXO VI – SLA.

8.4. Serão desclassificadas os LICITANTES que não atenderem aos critérios objetivos expostos no ANEXO I – REQUISITOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO também desclassificará, em decisão fundamentada, os LICITANTES que apresentarem projeto

inexequíveis ou incompatíveis com os objetivos da LICITAÇÃO, consoante previsão contida no art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6. Em qualquer caso, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será facultado o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/2004.

8.7. NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a CEL verificará o atendimento ou não, pelos LICITANTES, dos itens previstos no ANEXO I – REQUISITOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a partir do projeto técnico e documentos apresentados no ENVELOPE B.

8.8. Após julgamento dos recursos interpostos relativamente à fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ou após o decurso *in albis* o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO realizará nova sessão na BM&FBOVESPA, situada Rua XV de Novembro, 275, térreo, São Paulo/SP, para a promoção de ato público de abertura dos ENVELOPES B dos LICITANTES, relativo à PROPOSTA ECONÔMICA, em data previamente comunicada aos LICITANTES.

8.9. A PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE deverá conter o valor inicialmente proposto para a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ANUAL e a elas se seguirão os lances em LEILÃO VIVA VOZ.

8.10. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE:

8.10.1. Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE C, na forma e condições estabelecidas nesse EDITAL em seu ANEXO II – REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;

8.10.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada e inscrita no respectivo conselho de classe, nos termos da legislação em vigor;

8.10.3. Que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);

8.10.4. Que não estiver redigida em português;

8.10.5. Cujo VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL proposto seja superior a R\$ 160.986.514,64 (cento e sessenta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde à integral implantação e entrada em operação de todas as ETTs da RNTPD, sem descontos previstos nos termos do ANEXO VI – SLA e do ANEXO X – MECANISMO DE PAGAMENTO, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.10.6. Que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente e consoante o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA – ANEXO II; ou

8.10.7. Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONTRATADA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.11. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá levar em consideração:

8.11.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, necessários para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.11.2. Todos os gastos relativos ao atendimento das DIRETRIZES AMBIENTAIS (ANEXO VII) e da legislação ambiental aplicável para a obtenção das licenças necessárias à instalação e operação do CCO e das ETTs da RNTPD.

8.11.3. Os os riscos e seus custos a serem assumidos pela CONTRATADA em virtude da exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.12. A data base da PROPOSTA ECONÔMICA é o dia 31 de dezembro de 2009.

8.13. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ainda desclassificará as propostas que apresentarem informações econômico-financeiras discrepantes com o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO apresentado.

8.14. Em qualquer momento do julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente nesse EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.

8.15. Após a análise dos critérios de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, os LICITANTES serão classificados em ordem crescente do VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL proposto.

## 9. DO LEILÃO VIVA VOZ

9.1. Concluída a classificação preliminar das PROPOSTAS ECONÔMICAS, seguir-se-ão lances em viva voz, observados os seguintes procedimentos:

9.2. Serão admitidos a lançar, todos os LICITANTES cujo VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL tenha sido, no máximo, 20% (vinte por cento) maior que o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL proposta pelo LICITANTE classificado em primeiro lugar.

9.3. Os lances em viva voz serão sempre oferecidos pelos LICITANTES na ordem inversa da classificação das suas propostas escritas, por meio de lances sucessivos, adotando, obrigatoriamente, valor inferior ao seu último lance e diferente dos valores até então ofertados pelos demais LICITANTES.

9.3.1. Se o LICITANTE classificado e admitido a lançar, não se fizer presente, por seu representante credenciado, à sessão pública ou que, ainda que seu representante esteja presente, optar por não apresentar lance, será considerado como tendo lançado o próprio VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL contido em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

9.4. Encerrados os lances, as PROPOSTAS ECONÔMICAS FINAIS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente do VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL ofertada, apuradas ao final do leilão de lances em viva voz, cabendo recurso, na forma e condições estabelecidas no item 11 do presente EDITAL e da legislação aplicável.

9.5. Julgados os eventuais recursos, ou decorrido *in albis* o prazo para a sua interposição, serão publicados, a data, a hora e o local da sessão pública para abertura do ENVELOPE D, relativo à HABILITAÇÃO do LICITANTE que propôs o menor VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL.

## 10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. No dia, local e hora designados na forma do item antecedente, em sessão pública na sede da BM&FBOVESPA, será aberto o ENVELOPE D – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do LICITANTE com a maior NFTP.

10.2. Os documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

10.3. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE C do LICITANTE com a maior NFTP, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos demais LICITANTES para observações, reclamações e/ou impugnações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

10.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre as observações e/ou impugnações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, caso a questão requeira exame mais acurado.

10.5. Da decisão que habilitar ou inhabilitar o LICITANTE com a maior NFTP, caberá recurso na forma e condições estabelecidas no item 11 deste EDITAL e na legislação aplicável.

10.6. Em qualquer caso, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será facultado o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/2004.

10.7. Inabilitado o LICITANTE melhor classificado, serão analisados os documentos e condições de habilitação do LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no edital.

10.8. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas econômicas, inexistindo algum critério de preferência previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na forma do art. 45, §§ 2.º e 3.º da referida lei.

10.9. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor, consoante as condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Será facultado aos LICITANTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 9.784/1999:

11.1.1. Interposição de recurso administrativo hierárquico, dirigido ao Secretário Executivo da Empresa Brasil de Comunicação, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos seguintes casos e na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações:

11.1.1.1. Julgamento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos licitantes;

11.1.1.2. Julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS;

11.1.1.3. HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO dos licitantes;

11.1.1.4. ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO da licitação.

11.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou remetê-lo à autoridade superior, devidamente informado, para análise e julgamento do recurso.

11.3. A interposição de recurso ou representação será comunicada aos demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.4. Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

11.4.1. Devidamente fundamentados;

11.4.2. Assinados por representante legal ou procurador com poderes específicos;

11.4.3. Protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dentro do prazo legal.

11.4.4. Nas representações e recursos interpostos não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA ou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES à época de sua apresentação.

11.5. Os recursos ou representações interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos por falta de requisito formal de admissibilidade.

11.6. Terão efeito suspensivo obrigatório os recursos interpostos contra a decisão que promover a desclassificação de LICITANTE, julgar a PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a PROPOSTA ECONÔMICA, e resolver pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO do LICITANTE. Nos demais casos os recursos ou representações não terão efeito suspensivo, salvo se, por razões de interesse público, a autoridade competente assim o determinar.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**

12.1. A presente licitação será homologada pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que adjudicará seu objeto ao

LICITANTE vencedor, que se constituirá em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na forma de sociedade anônima, tendo por objetivo exclusivo a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.2. O sócio administrador da SPE será a empresa vencedora do certame licitatório. Caso o vencedor do certame seja um CONSÓRCIO, o sócio controlador será sua empresa líder ou quaisquer das empresas que o integram, desde que anuída expressamente pelas demais.

12.2.1. Independentemente da assunção da condição de sócio controlador, todos os integrantes do CONSÓRCIO vencedor deverão ser acionistas da SPE e agregar-lhe capacitação técnica, econômica e financeira.

12.3. A SPE deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, bem como obedecer aos padrões de governança corporativa do IBGC.

12.4. O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que:

12.4.1. Proíba a alteração do objeto social da SPE.

12.4.2. Proíba quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o item anterior e o disposto no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.4.2.1. Entende-se por controle direto aquele que é exercido pelo próprio titular das ações e por controle indireto aquele que é exercido por intermédio de outrem, como o que se exerce por interposição de outras sociedades, tais como as *holdings* e companhias controladas.

12.4.3. Obrigue a SPE a informar previamente à CONTRATANTE a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior.

12.4.4. Proíba a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.5. O capital social subscrito da SPE deverá ser igual ou superior a R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) na data base do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.6. A SPE estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação e ao projeto apresentados no certame, à PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICA e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis.

### 13. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O ADJUDICATÁRIO será convocado a assinar o CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. A Empresa Brasil de Comunicação, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até mais 30 (trinta) dias o prazo previsto para a assinatura do contrato.

13.2. Até a data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONTRATANTE que:

13.2.1. Constituiu a SPE, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial competente e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.2.2. Prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor equivalente a R\$ 28.081.087,00 (vinte e oito milhões, oitenta e um mil e oitenta e sete reais).

13.3. Quando o ADJUDICATÁRIO não constituir SPE, não prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO ou não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidos, é facultado à CONTRATANTE convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem decrescente de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas pelo ADJUDICATÁRIO em

sua PROPOSTA ECONÔMICA, sem prejuízo da incidência de multa e da perda da GARANTIA DA PROPOSTA.

#### 14. DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO IX do presente EDITAL.

14.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, em vigor na data da ocorrência dos atos ou fatos, com seus princípios informadores e sua base jurisprudencial, e será instituída ARBITRAGEM, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1993, para decidir sobre quaisquer controvérsias decorrentes da execução do CONTRATO, renunciando todas as partes envolvidas – CONTRATANTE e CONTRATADA –, desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja, ressalvados exclusivamente as questões cuja apreciação seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, nos termos expostos no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União.

14.4. A CONTRATADA deverá implantar, licenciar e disponibilizar a infraestrutura necessária à operação da Rede Nacional de Televisão Pública Digital, nos termos do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E COMISSIONAMENTO constante do ANEXO VIII.

14.5. A CONTRATADA deverá atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental que será postulado em nome da CONTRATANTE, mediante procuração com poderes específicos, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar por sua conta e risco as avaliações e estudos ambientais necessários.

14.6. Na hipótese de a CONTRATADA, após o início da prestação do serviço de operação da Rede Nacional de Televisão Pública Digital e mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, pretender utilizar tecnologia, material ou método complementar que implique a realização de estudos ambientais adicionais aos já realizados, caberá à CONTRATADA requerer, em nome da CONTRATANTE mediante procuração com poderes

específicos, a licença ambiental necessária junto ao(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s).

## 15. DA VIGÊNCIA E PRAZOS.

15.1. O prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por exclusivo critério do CONTRATANTE, nos limites previstos na Lei Federal nº 11.079/2004 e legislação superveniente.

## 16. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

16.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por escrito à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até três dias úteis anteriores à data fixada para o LEILÃO VIVA VOZ, por correio eletrônico dirigido à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao e-mail [tvdigital@ebc.com.br](mailto:tvdigital@ebc.com.br).

16.2. Os pedidos de informações e esclarecimentos serão respondidos por escrito, publicado no site da EBC, a todos os LICITANTES potenciais em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas.

16.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

16.4. O presente EDITAL poderá ser impugnado nos termos legais.

## 17. DAS ORIENTAÇÕES FINAIS.

17.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. O CONTRATANTE, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, deverá anular esta licitação, se ocorrer ilegalidade em seu processamento, e poderá revogá-la, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

17.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

17.5. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação por idêntica forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

17.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

17.7. Fica eleito o foro do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as controvérsias decorrentes das regras estabelecidas no presente EDITAL e ocorridas durante o respectivo PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, desde que não estejam sujeitas ao procedimento arbitral estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.